



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1574/2017

Publicado em: 18/04/2017
Jornal: Colômbia
Edição: 6183 7A

*Súmula: Altera a Lei 478/94, na parte em que dispõe sobre a indenização de viagem, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 60 da Lei 478/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitorino) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção ou aquisição de passagens para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. No caso de diárias de viagens a serem realizadas mediante a passagens aéreas, a Administração poderá antecipar a indenização do respectivo valor mediante requerimento prévio, devidamente justificado a ser apresentado pelo servidor em até 30 (trinta) dias anteriores a data da viagem, indicando o motivo, o local, data e finalidade da viagem, com a posterior prestação de contas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as de Lei Municipal 831/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 17 de abril de 2017.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal